

DECISÃO DA COMISSÃO**de 21 de Maio de 2010****que revoga a Decisão 2002/627/CE, que institui o grupo de reguladores europeus para as redes e serviços de comunicações electrónicas****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2010/299/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Após o estabelecimento, em 2002, do quadro regulamentar das redes e serviços de comunicações electrónicas, em conformidade com as Directivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2002/21/CE, de 7 de Março de 2002, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas (Directiva-Quadro) ⁽¹⁾, 2002/19/CE, de 7 de Março de 2002, relativa ao acesso e interligação de redes de comunicações electrónicas e recursos conexos (Directiva Acesso) ⁽²⁾, 2002/20/CE, de 7 de Março de 2002, relativa à autorização de redes e serviços de comunicações electrónicas (Directiva Autorização) ⁽³⁾ e a Directiva 2002/22/CE, de 7 de Março de 2002, relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas (Directiva Serviço Universal) ⁽⁴⁾, a Comissão adoptou a Decisão 2002/627/CE ⁽⁵⁾, que institui o grupo de reguladores europeus para as redes e serviços de comunicações electrónicas (o ERG).
- (2) O ERG forneceu um contributo positivo para uma prática regulatória coerente, facilitando a cooperação entre as autoridades reguladoras nacionais (ARN) e entre estas e a Comissão e oferecendo uma interface para aconselhar e coadjuvar a Comissão em matéria de comunicações electrónicas.
- (3) O quadro regulamentar das comunicações electrónicas de 2002 foi alterado pela Directiva 2009/140/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁶⁾ e pela Directiva

2009/136/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁷⁾ e foi complementado pelo Regulamento (CE) n.º 1211/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro de 2009, que cria o Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Electrónicas (ORECE) e o Gabinete ⁽⁸⁾.

- (4) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 1211/2009, a função anteriormente desempenhada pelo ERG é reforçada e alvo de um maior reconhecimento no quadro revisto, através da instituição do próprio ORECE e da sua maior participação na definição da política regulamentar, assim como nos mecanismos previstos para assegurar a aplicação coerente das regras nos diversos Estados-Membros. Nomeadamente, de acordo com esse regulamento, o ORECE deverá substituir o ERG e funcionar como instância exclusiva para a cooperação entre as ARN e entre estas e a Comissão, no exercício de todo o leque de competências que lhes são conferidas pelo quadro regulamentar da UE.
- (5) A Decisão 2002/627/CE deve, por conseguinte, ser revogada,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo único

A Decisão 2002/627/CE é revogada, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2010.

Feito em Bruxelas, em 21 de Maio de 2010.

*Pela Comissão**O Presidente*

José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 108 de 24.4.2002, p. 33.⁽²⁾ JO L 108 de 24.4.2002, p. 7.⁽³⁾ JO L 108 de 24.4.2002, p. 21.⁽⁴⁾ JO L 108 de 24.4.2002, p. 51.⁽⁵⁾ JO L 200 de 30.7.2002, p. 38.⁽⁶⁾ JO L 337 de 18.12.2009, p. 37.⁽⁷⁾ JO L 337 de 18.12.2009, p. 11.⁽⁸⁾ JO L 337 de 18.12.2009, p. 1.